



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 827ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 02/07/2026

Ao segundo dia do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a Octingentésima vigésima sétima Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Denise Marçal Rambaldi, Presidente; Alessandra Assunção Alves Brito dos Santos, Diretora Vice-Presidente; Carlos Fellipe de Siqueira Jaccoud, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Vanessa Conceição Coelho Teixeira, Diretora Adjunta de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Maíra Vieira Zani, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Natalia Rodrigues Gomes, Diretora de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raphael de Moraes, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRRAM); José Edson Falcão de Farias Junior, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ) e Ester Caetano Vianna de Mello Oliveira, Diretora Executiva e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. SEI-070005/001085/2022 - White Martins Gases Industriais Ltda. - Requerimento:** Licença de Operação para realizar a atividade de produção de gases industriais (oxigênio, nitrogênio e argônio) nas formas líquida e gasosa, no município de Volta Redonda. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e Parecer Técnico nº INEA/SERVLMEPPT/2451/2026, o Conselho Diretor decidiu: **(i)** aprovar a emissão da Licença Ambiental de Operação e Recuperação (LOR), por ser a licença ambiental que melhor se adequa ao caso concreto; e **(ii)** determinar a inclusão das condicionantes pertinentes à LOR na licença a ser emitida. **2. SEI-070002/022004/2025 – Município de Rio das Ostras - Requerimento:** Licença Ambiental de Instalação para implantação da 3ª etapa do Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos de Rio das Ostras, no município de Rio das Ostras. **Decisão:** Conforme considerações do Diretor da DIRSUP e Parecer Técnico nº INEA/SERVLMAPT/2290/2026, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **3. SEI-070009/000487/2023 - Luiz Paulo Mussi – Requerimento:** Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de aproximadamente 9,5 hectares, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, instituído pela Portaria INEA/PRES nº 1336/2024 - **Decisão:** Conforme considerações do Diretor da DIRSUP e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 22/06/2026, que esclareceram que: **(i)** a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; **(ii)** a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013; e **(iii)** não houve apresentação de defesa pelos interessados em face da Notificação nº SERVLRIDNOT/1159/2026, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **4. SEI-070009/000094/2023 - Nelson Neves Saraiva - Requerimento:** Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de

Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de aproximadamente 9,5 hectares, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, instituído pela Portaria INEA/PRES nº 1336/2024 - **Decisão**: Conforme considerações do Diretor da DIRSUP e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 22/06/2026, que esclareceram que: **(i)** a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; **(ii)** a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013; e **(iii)** não houve apresentação de defesa pelos interessados em face da Notificação nº SERVLRIDNOT/1121/2026, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **5. SEI-070009/000244/2023 - Eric Silva Ventura - Requerimento**: Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de aproximadamente 9,5 hectares, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, instituído pela Portaria INEA/PRES nº 1336/2024 - **Decisão**: Conforme considerações do Diretor da DIRSUP e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 22/06/2026, que esclareceram que: **(i)** a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; **(ii)** a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013; e **(iii)** não houve apresentação de defesa pelos interessados em face da Notificação nº SERVLRIDNOT/1164/2026, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **6. SEI-070009/000219/2023 - Sergio Munhões - Requerimento**: Deliberar quanto ao cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica, relativa à atividade de cultivo de Eucalipto em área de aproximadamente 9,5 hectares, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID, instituído pela Portaria INEA/PRES nº 1336/2024 - **Decisão**: Conforme considerações do Diretor da DIRSUP e Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental de 22/06/2026, que esclareceram que: **(i)** a Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica foi regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 44.377/2013, sendo descontinuada a partir da vigência da Lei Estadual nº 9.972/2023, publicada em 13/01/2023; **(ii)** a comunicação foi protocolada em data posterior a revogação do Decreto Estadual 44.377/2013; e **(iii)** não houve apresentação de defesa pelos interessados em face da Notificação nº SERVLRIDNOT/1124/2026, o Conselho Diretor determinou o cancelamento da Comunicação de Implantação para a atividade de Silvicultura Econômica e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **7. SEI-070002/022635/2024 - Ampla Energia e Serviços S.A.** Licença de Instalação para implantação de 14.670m de rede de distribuição de energia elétrica (34.500 Volts) para atendimento a uma solicitação de ligação nova comercial à Hidrelétrica Paranaúna SPE Ltda., no município de São José do Vale do rio Preto - **Decisão**: Processo retirado de pauta a pedido da Diretora da DIRLAM, para que a equipe técnica verifique o andamento do licenciamento da Hidrelétrica Paranaúna, uma vez que o presente processo trata de implantação de atividade diretamente associada à geração de energia. Foi solicitado ainda, pelo Conselho Diretor, a verificação do requerimento de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV). **8. Por solicitação da Diretora a DIRLAM, o processo a seguir foi incluído na pauta: SEI-070002/001096/2024 - Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - Requerimento**: Licença Ambiental Integrada (LAI) para a implantação de dique e pôlderes no âmbito do PAC Maravilha que compõe o Sistema de Proteção de Áreas Baixas do Jardim Maravilha, entre as coordenadas de referência 22°57'16.02"S/ 43°36'7.58"O (início) e 22°58'29.00"S/43°36'41.29"O (fim), localizado próximo à Avenida São José dos Campos, no bairro de Guaratiba, no município do Rio de Janeiro. **Decisão**: Licença Ambiental Integrada aprovada conforme considerações da Gerente de Licenciamento de Recursos Hídricos (GERLIRH), Parecer Técnico nº INEA/SERVHIDPT/2800/2026 e manifestação da Diretora Adjunta da DIRBAPE. O Condir deliberou, ainda, pela inclusão das condicionantes: **(i)** incorporar ao Monitoramento Hidrológico e Hidrodinâmico do PAC Maravilha a avaliação dos possíveis impactos decorrentes da implantação e operação do sistema de diques e pôlderes sobre o regime hidrológico, a conectividade hídrica, o fluxo superficial e a dinâmica de inundação da Reserva Biológica Estadual de Guaratiba, considerando a localização do empreendimento em sua Zona de Amortecimento; e **(ii)** apresentar ao INEA, após a conclusão da implantação e, subsequentemente, após 2 (dois) anos de

operação do empreendimento, relatórios técnicos contendo os resultados do Monitoramento Hidrológico e Hidrodinâmico, com a avaliação dos possíveis impactos da implantação e operação do sistema de diques e pôlderes sobre a Reserva Biológica Estadual de Guaratiba, indicando, quando constatadas alterações atribuíveis ao empreendimento, as medidas mitigadoras e corretivas adotadas ou propostas. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Vice-Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Natália Rodrigues Gomes, Diretora**, em 03/07/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Moraes, Diretor**, em 03/07/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Vieira Zani, Diretora de Licenciamento Ambiental**, em 03/07/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fellipe de Siqueira Jaccoud, Diretor**, em 03/07/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Edson Falcão de Farias Júnior, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 03/07/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Conceição Coelho Teixeira, Diretora Adjunta**, em 03/07/2026, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ester Caetano Vianna de Mello Oliveira, Diretora**, em 03/07/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Assunção Alves Brito dos Santos, Diretora Vice-Presidente**, em 03/07/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denise Marçal Rambaldi, Presidente**, em 03/07/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **135759521** e o código CRC **96F41C89**.